

Programa **REVITALIZAR**

Apresentação

8 de Fevereiro de 2012



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



Programa REVITALIZAR

Apresentação Pública | Lisboa, Ministério da Economia e do Emprego | 8 Fevereiro 2012

O Programa REVITALIZAR é uma iniciativa do Governo que tem por missão otimizar o ambiente legal, tributário e financeiro do tecido empresarial português, tendo em vista a revitalização de empresas economicamente viáveis, que se encontram numa situação financeira desfavorável ou desajustada do seu modelo de negócio.

Instituído por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012, de 3 de Fevereiro, o Programa REVITALIZAR tem como objetivos:

- a) Disponibilizar às empresas um enquadramento legal propício à revitalização de empresas viáveis, o que se prosseguirá, nomeadamente, através da revisão do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que consagrará o novo “Processo Especial de Revitalização” (PER);
- b) Promover a celeridade e a eficácia na articulação das empresas com o Estado com vista ao desenho de soluções adequadas à revitalização empresarial, em particular no que respeita à Segurança Social e à Administração Tributária, tendo em vista uma “atuação do Estado a uma só voz”;
- c) Reforçar os instrumentos financeiros disponíveis para a capitalização das empresas, com particular enfoque no capital de risco e em fundos de revitalização de cariz regional;
- d) Agilizar a interação entre as empresas e os instrumentos financeiros do Estado e os do sistema financeiro, com vista a acelerar decisões e a assegurar o êxito das operações de revitalização;
- e) Fomentar processos de transação de empresas ou de ativos empresariais, promovendo a regeneração do tecido empresarial, nomeadamente, através de operações de sucessão ou de concentração de empresas.

A implementação do Programa REVITALIZAR contará com uma **Comissão de Dinamização e Acompanhamento Interministerial**, coordenada pelo Ministério da Economia e do Emprego e integrada por representantes dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Solidariedade e da Segurança Social.

Uma mudança absoluta de paradigma

O REVITALIZAR constitui uma mudança de paradigma na forma de olhar e tratar a realidade empresarial em Portugal, num momento especialmente crítico do seu desenvolvimento.

Das empresas que se apresentaram à insolvência em Portugal, estima-se que menos de 1% se tenham reestruturado e sobrevivido, com a consequente perda de capacidade produtiva e exportadora, de criação e manutenção de riqueza e de empregos. Este indicador é, em grande parte, explicado por um desajustamento, insuficiência ou mesmo quase ausência de instrumentos, públicos e privados, orientados para a revitalização e capitalização das empresas.

Ao lançar um conjunto de instrumentos legais e financeiros, o REVITALIZAR traduz uma nova visão estratégica do Governo: criar um ambiente favorável e de estímulo ativo à revitalização de empresas viáveis, evitando a sua progressiva degradação financeira, a continuidade de um modelo de negócio desajustado e a insolvência / liquidação como a única alternativa possível.

A revisão do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) consubstancia esta nova visão, procedendo a uma reforma profunda dos seus mecanismos. Coloca efetivamente o enfoque na revitalização, em contraponto com a liquidação / desmantelamento de empresas.

De forma complementar, será também readaptado todo o enquadramento legal dos Administradores de Insolvência, que assumem uma responsabilidade ímpar nestes processos.

“PER”, uma “via verde” para salvar empresas viáveis

Com o novo “Processo Especial de Revitalização” (“PER”), particularmente destinado a empresas em situação económica difícil e de insolvência iminente, irá criar-se um instrumento alternativo à insolvência, mais ágil e mais eficaz para a sua proteção e recuperação.

Inspirado no *Chapter 11* norte-americano, o “PER” passará a disponibilizar à economia portuguesa uma solução de reestruturação de empresas, em que simultaneamente se defendem os seus ativos e a lei de mercado, através da aprovação e supervisão dos credores do plano de reestruturação, diminuindo a intervenção do tribunal e o tempo de decisão.

No “PER” protegem-se a capacidade produtiva da empresa e os postos de trabalho, mantendo a atividade e suspendendo as cobranças de créditos durante o processo, mas envolvem-se e vinculam-se os seus credores, de cuja aprovação depende a viabilidade do plano de recuperação, a reestruturação da dívida, a recapitalização e o novo modelo de negócio.

As negociações para a aprovação do plano de recuperação decorrem em contexto extrajudicial, por um prazo máximo de 60 dias, prorrogável, em certas condições legalmente estabelecidas, por mais 30. Depois de aprovado e homologado, o plano torna-se vinculativo para todos os credores. É homologado por um juiz num prazo de 10 dias.

O “Processo Especial de Revitalização”

Iniciação (instantânea)	Listagem dos créditos (20-30 dias)	Desenvolvimento do plano de recuperação (2-3 meses)	Aprovação / extinção do plano (10 dias)
▪ Empresa deve estar em situação económica difícil, i.e. com dificuldade séria em cumprir as suas obrigações, ou em situação de insolvência iminente ▪ Processo inicia-se pela manifestação de vontade do devedor e de pelo menos um dos seus credores ▪ Despacho de nomeação do administrador judicial provisório é emitido após comunicação ao juiz do tribunal competente	▪ Credores dispõem de 20 dias após a publicação do despacho de nomeação do administrador judicial provisório no portal <i>Citius</i> para reclamar créditos ▪ Lista provisória de créditos é imediatamente publicada no portal <i>Citius</i>, podendo ser impugnada no prazo de cinco dias ▪ Juiz tem 5 dias para decidir sobre impugnações e a lista provisória converte-se em definitiva	▪ Declarantes dispõem de 2 meses para concluir as negociações, podendo o prazo ser prorrogado por só uma vez um mês ▪ O administrador judicial provisório participa nas negociações ▪ Quaisquer acções de cobrança de dívida são suspendidas durante este período ▪ O administrador judicial deve aprovar qualquer acto de relevo do devedor	▪ A aprovação necessita da presença de 1/3 do total dos créditos com direito a votos, voto favorável de 2/3 do total de votos emitidos e >1/2 dos votos emitidos de créditos não subordinados ▪ O juiz tem 10 dias para homologar ou recusar o plano ▪ Caso não seja alcançado um acordo no prazo estipulado, o juiz aprecia situação do devedor e pode declarar a insolvência

Para além dos EUA, também o Reino Unido, a Espanha e a França, só para exemplificar, dispõem de legislação com mecanismos / processos similares, no quadro da Lei de Insolvência.

Reforçar a via extrajudicial de conciliação

O Programa REVITALIZAR traduz ainda uma mudança de atitude face à conciliação entre devedores e credores, reforçando o mecanismo extrajudicial de negociação e colocando o Estado “a falar a uma só voz”.

O “Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial” (SIREVE) procederá, assim, a uma reforma do procedimento extrajudicial, no sentido de o tornar mais eficaz e mais célere.

Assegurar a mobilização e maior envolvimento dos credores críticos e mais frequentes no processo negocial; reduzir de forma significativa o prazo para a conclusão do processo negocial; e desmaterializar a formalização do processo, através da disponibilização de uma plataforma electrónica, são algumas das iniciativas previstas.

Adicionalmente, é necessário garantir uma articulação ágil e eficaz entre as diversas entidades da administração pública, garantindo capacidade de análise “caso a caso” e uma concertação de posições e práticas entre os diferentes atores, nomeadamente, da Administração Tributária, da Segurança Social e da Economia e do Emprego.

Uma resposta integrada, da gestão ao financiamento

O Programa REVITALIZAR visa dar uma resposta estratégica global à importância que presentemente assume a temática da revitalização do tecido empresarial em Portugal.

Empreendendo uma profunda reforma dos instrumentos legais e financeiros, o REVITALIZAR incide ainda ao nível da atuação do Estado, seja no seu papel de credor, seja de mediador ou de promotor do desenvolvimento económico, nacional e regional.

Atendendo à subcapitalização, falta de liquidez ou estrutura financeira desequilibrada de muitas empresas nacionais, o Programa irá intervir na disponibilização de soluções de financiamento que promovam operações de revitalização empresarial.

Acresce que na maioria dos casos, as empresas portuguesas apresentam uma estrutura acionista de cariz familiar e uma estrutura de governação pouco profissionalizada, sendo que a revitalização implica não só ajustamentos no modelo de negócio e no financiamento mas também a mudanças na governação das empresas.

Neste contexto, e para além da reestruturação do setor público de capital de risco em curso, será estimulada a criação de Fundos de Revitalização e de Expansão Empresarial (“fundos de *turnaround*”), de âmbito nacional e regional, para apoiar a revitalização de PME.

Medidas do Programa REVITALIZAR (1ª Fase):



1. Revisão do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), tornando-o um importante veículo de estímulo à revitalização empresarial através da criação do Processo Especial de Revitalização (PER), com similitude ao *Chapter 11* dos EUA;
2. Aprovação do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) que permitirá às empresas regularizarem os compromissos assumidos para com os seus credores, assegurando a estabilização da sua situação financeira;
3. Revisão do enquadramento legal dos Administradores de Insolvência;
4. Harmonização de regras de regularização de dívidas de empresas para com as Entidades do Estado, de que já é exemplo o alargamento do regime prestacional do pagamento de dívidas fiscais até ao máximo de 150 prestações, sem necessidade de apresentação prévia de garantia nem de substituição da administração da empresa;
5. Criação de Fundos de Revitalização e Expansão Empresarial de base regional e orientados para PME;
6. Reestruturação do setor público de capital de risco;
7. Intervenção operacional direta em situações de crise empresarial tentando-se mobilizar, sempre que possível, os instrumentos públicos e privados disponíveis no mercado;

Medidas de cariz fiscal (em implementação):

8. Possibilidade de deduzir via IRC os prejuízos fiscais gerados durante exercícios de menor atividade económica ao longo de um período mais alargado (5 anos em vez de 4 anos);
9. Prorrogação da vigência do regime fiscal (IRC) do benefício à criação líquida de emprego para jovens e para desempregados de longa duração;
10. Simplificação e agilização do mecanismo de restituição do IVA nas exportações através da criação do Certificado Comprovativo de Exportação.

Nota: Outras medidas serão ainda apresentadas no quadro do Programa REVITALIZAR



Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego
Rua da Horta Sêca, n.º 15
1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 FAX + 351 21 324 54 40
EMAIL Gabinete.ministro@mee.gov.pt
www.portugal.gov.pt